



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefone: 3613-7503 / 7505 / 7160 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

**PROCESSO nº : 8.089-6/2013**

**INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO, EXERCÍCIO DE 2013**

## **DESPACHO**

Os autos em questão versam acerca das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Várzea Grande, exercício de 2013, sob a responsabilidade do senhor Waldir Bento da Costa, julgadas irregulares, com recomendações, determinações legais, restituições de valores, aplicação de multas, instauração de tomadas de contas, encaminhamentos de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual e Federal, ao Ministério Público Eleitoral, à Receita Federal do Brasil e ao Ministério da Previdência Social, conforme o Acórdão nº 1.930/2014-TP.

Dentre as determinações concernentes no mencionado acórdão, consta uma para que o senhor Calistro Lemes do Nascimento, apresentasse a este Tribunal, no prazo máximo de 90 dias, documentos idôneos que atestassem o pagamento dos valores devidos ao seu órgão de origem, referentes ao subsídios recebidos indevidamente, sob pena de multa diária de 5 UPFs/MT, por descumprimento da referida determinação.

Consta nos autos documentos protocolado neste Tribunal (Protocolo nº 97730/2015), pelo senhor Calistro Lemes do Nascimento, referente ao comprovante da 5ª parcela de restituição aos cofres públicos estaduais no valor de R\$ 2.558,07, em cumprimento a determinação do referido acórdão.

Em pesquisa ao sistema Control-P, notei que foi interposto recurso ordinário pelos senhores Waldir Bento da Costa, Antônio Leite de Barros Neto, Leonir Fátima da Silva, Paulo Conceição Silva, Conceição Alves da Silva Oliveira, Iraides Maria de Oliveira, Maria Conceição Neves, Josaide Nunes Ferreira de Leite e Mirlei da Silva Cavalcante Oliveira, em face do referido acórdão.

Realizado o sorteio do recurso ordinário, coube a relatoria do Conselheiro Valter Albano, à análise do mencionado recurso. O eminente Conselheiro, mediante decisão, realizou o juízo de admissibilidade positivo do recurso interposto, de acordo com a Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Notei ainda, que consta nestes autos, a juntada de vários documentos em datas diferentes, e, com isso, conclui que, com a tramitação dos autos em vários setores deste Tribunal, devido a juntada desses documentos, o recurso ordinário interposto não foi julgado, podendo comprometer as metas do nobre Conselheiro Valter Albano.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 / 7160 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Dessa forma, encaminho os autos ao Gabinete do eminente Conselheiro Valter Albano, para conhecimento acerca dos novos documentos juntados e manifestação quanto às providências que entender adequadas para o caso, inclusive no que se refere ao recurso ordinário em questão.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 6 de maio de 2015.

*(assinatura digital)*

Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**  
**Presidente**

